Anexo a A MENS. 372/77
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1749

Cancela débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 1 976, como discrimina, e dá outras providências.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais, vencidos até 31 de dezembro de 1 976, cujo valor originário não ultrapasse a quantia de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Artigo 2º - Ficam cancelados os débitos fiscais cujos fatos geradores sejam anteriores a 1º de janeiro de 1 972.

Artigo 3º - Ficarão a cargo do devedor as custas processuais dos débitos fiscais previstos nos artigos anteriores, que estiverem ajuizados.

Artigo 4º - Os depósitos efetuados por conta dos débitos fiscais de que trata esta lei, serão convertidos em renda, na Contabilidade Central, não fazendo jus os contribuintes à sua devolução.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de outubro de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

.TU/

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 13/10/77